



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.186.692-9

DATA: 19/12/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 620/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de **renovação do reconhecimento** do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para **fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.**

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: **Renovação do reconhecimento** do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027. O prazo da **renovação do reconhecimento** do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no **Núcleo Regional de Educação de Cianorte**, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da **renovação do reconhecimento** do referido curso, para **fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.**

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.186.692-9

Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, como Experimento Pedagógico, foi autorizado a funcionar na instituição de ensino citada, bem como, reconhecido pela **Resolução Secretarial n.º 7300/2025, de 08/12/2025**, com base no **Parecer CEE/BICAMERAL n.º 289/2025, de 03/12/2025**.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/DEDUC/SEED e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cianorte e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à **renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico**, da instituição de ensino referida, para **fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso**.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de **renovação do reconhecimento** do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para **fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso**, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das Instituições de ensino ou de determinado curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027 e emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.186.692-9

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, por Despacho à fl. 819, mov. 77, informou:

Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais referentes aos **anos de 2023 a 2025**, período de **vigência de 01/01/2025 a 30/06/2026** conforme estabelecido pela **Resolução, nº 7300/2025, DOE 15/12/2025**, encontram-se validados e armazenados no sistema SERE/WEB.

Consta à fl. 738, mov. 63, que a referida instituição de ensino ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, porém, não houve demanda mínima, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Informamos que o Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/01/2025, porém **não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido Itinerário.**

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem às normas deste CEE/PR, conforme consta no protocolado, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária expiraram em 04/07/2026 e 14/07/2026, respectivamente.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para a presente oferta do referido curso a **Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, dispõe:**

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Outrossim, a **Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:**

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.186.692-9

anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração de três semestres, que **houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026** e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, **o prazo da renovação do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.**

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização do referido curso a instituição de ensino citada deve atender as normas estaduais e nacionais vigentes.

Cabe destacar que o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

Como se verifica, o período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos teve seu encerramento em 31/12/2025, sendo que, a referida instituição de ensino, pode, caso não tenha efetuado a alteração de sua Proposta Pedagógica, em caráter excepcional, iniciar novas matrículas na mesma estrutura, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a **renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, este como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.**

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.186.692-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Cianorte – EFMP	Cianorte/ Cianorte	N.º 5538/2016, de 13/12/2016. Prazo: 22/03/2017 a 22/03/2027.	N.º 7300/2025, de 08/12/2025. De: 01/01/2025 a 30/06/2026.	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial Prazo: 01/07/2026, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso em 31/07/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação dos referidos cursos da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de Renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.186.692-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP